



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 664/2024
REF: PL N.º 101/2024
AUTORIA: VEREADOR OLIVINO CUSTODIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custodio propõe o Projeto de Lei nº **101/2024**, protocolizado sob o nº. **27.319/2024**, exposto em 03 (três) artigos, que: “**DENOMINA AS VIAS DO JARDIM RESIDENCIAL MARIA ROSA NA PLANTA GERAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 05 de junho de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 05 de junho de 2024, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de junho de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011, Lei 4039/2019, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 59/2019 e Decreto 9627/2022.

Em 08 de outubro de 2024, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 30ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Em 08 de outubro do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa, o aludido arquétipo legal objetiva denominar as Vias do Jardim Residencial Maria Rosa “com nomes de personagens (pioneiros - desbravadores) que contribuíram de alguma forma para o crescimento da Cidade de Campo Mourão”.

Tal Projeto de Lei visa ainda atender o “pedido do Empreendedor responsável do Jardim Residencial Maria Rosa, aprovado pelo Decreto sob nº 9627/2022 de 10 de junho de 2022, implantado sobre o lote nº 91-Z, Perímetro Urbano do município de Campo Mourão”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto ser justamente a Legislação que disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos e o Decreto 9627/2022 responsável por aprovar o loteamento denominado Jardim Residencial Maria Rosa, objeto da presente proposição.

No tocante aos requisitos que devem ser comprovados para tal denominação contidos na **Lei Municipal nº 2815/2011**, cabe atestar a adequação do Projeto de Lei em comento aos ditames da lei de regência.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Neste contexto, segundo se extrai da documentação juntada pelo Vereador Autor (fls. 06/41), compete atestar a adequação da proposição em voga aos comandos legais da Lei Municipal mencionada.

Quanto ao trâmite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alíneas “c” e “l” item 3 do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com arnês no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta **favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 101/2024**.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 08 de outubro de 2024.

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148